

AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº 0089/2023

Processo Administrativo Licitatório e-PAL nº. 0105/2023-e

INGÁ CAMINHÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.008.729/0001-00, com sede na Rodovia BR-101, km 383, s/n, Bairro Barracão, em Içara, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos termos do item 18 e subitens do Edital de Pregão Eletrônico nº 0073/2023 e com fulcro no art. 165 da Lei 14.133 de 01/04/2023, tempestivamente, conforme razões abaixo.

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

RAZÕES DO RECURSO

1) Da Falta de Atendimento aos Requisitos da Contratação

A **INGÁ** não concorda com a permanência da Concorrente **FÊNIX DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA** no presente Certame, conforme motivos que passa a expor:

A Empresa concorrente não atendeu aos requisitos da contratação, pois apresentou Certidão de Registro Profissional e Quitação vencida, ou seja, 31/12/2023.

Além da apresentação da Certidão de Registro Profissional vencida, a Concorrente apresentou também a Certidão Simplificada da Junta Comercial desatualizada, pois datada de 08 de julho de 2023, portanto, inservível para o fim a que se destina.

A Certidão simplificada é um espelho das informações atualizadas sobre a empresa, retiradas dos documentos arquivados na Junta Comercial, além de demonstrar sua atual situação cadastral como exemplo: ativa, extinta, cancelada, falida, trazida para outra unidade da federação, etc).

O prazo de validade da referida certidão é de 30 (trinta) dias, levando em conta que a certidão apresentada pela Concorrente **FÊNIX DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA** é datada de 08/07/2023, verifica-se que as informações ali constantes já estão defasadas não sendo possível verificar qual a situação cadastral atual da empresa, cuja situação é imprescindível para o Órgão licitante verificar se a concorrente interessada possui capacidade para participar do certame.

Diante dos documentos apresentados com prazo de validade expirados, outra alternativa não resta a não ser a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA FÊNIX DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA do presente certame.**

Pelo Acolhimento das Razões Recursais.

DAS RAZÕES LEGAIS

Em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência. Diante disso, é importante que se oportunize a todos os que tiverem interesse, o direito de competir nos certames para aquisições de bens ou serviços por parte do Poder Público. Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inciso XXI, CF/88), observando-se os princípios gerais que regem a Administração Pública, dentro do trâmite especificamente aplicável ao procedimento licitatório, consoante a normatização presente na Lei 14.133 de 01/04/2023.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

A Empresa **FÊNIX** deixou observar dados básicos do Edital, conforme exposto nas razões do recurso, o que de plano impede a Administração Pública de manter a referida empresa no certame, pois desconhece a realidade atual da empresa.

Não pode a Administração Pública, no curso do processo de licitação, se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

É sempre necessário ressaltar que no processo licitatório o edital é a lei para os concorrentes, devendo suas disposições serem rigorosamente

cumpridas pelos licitantes, incorrendo risco de ferir os princípios básicos da licitação, especialmente quanto à legalidade, igualdade e vinculação ao edital.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. ATO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. INOBSERVÂNCIA EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Conforme entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça verifica-se o princípio da vinculação ao edital pela Administração Pública e os licitantes do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 - Em processo licitatório o edital é a lei para os concorrentes, devendo ser suas disposições rigorosamente cumpridas pelos licitantes, incorrendo risco de ferir os princípios básicos da licitação, especialmente quanto à legalidade, igualdade e vinculação ao edital - A inobservância do edital implica na inabilitação do licitante ao certame, o que afasta seu direito de participar das fases subsequentes. (TJ-MG - AC: 10000210864807001 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 27/07/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/08/2021).

Dessa forma, deve a empresa **FÊNIX DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA** ser Desclassificada do certame visto que **NÃO** observou o Edital em sua integridade.

DOS PEDIDOS

Posto isso, requer:

a) Que o presente Recurso seja recebido e processado nos Termos da Lei 14.133 de 01/04/2023.

b) a desclassificação da **FÊNIX DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, em face do não atendimento as especificações previstas no edital de pregão eletrônico supra com o consequente prosseguimento do certame, passando ao julgamento das propostas subsequentes;

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Içara/SC, 30 de janeiro de 2024.

INGÁ CAMINHÕES LTDA.
CNPJ/MF 23.008.729/0001-00